



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Ofício nº 101/2020 - SECEL

000001

Buritirama - BA, 11 de Novembro de 2020.

Exmo. Sr.

Judisnei Alves de Souza

M.D. Prefeito Municipal de Buritirama - BA

Neste

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Antônio Agripino da Silva Neto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria 120/2020

Considerando que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações governamentais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, entregou ao nosso Município em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 174.780,64 (Cento e setenta e quatro mil setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Considerando que a Lei Complementar nº 101/00, estabelece que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Considerando que o recurso transferido pelo governo federal ao município deve ser aplicado nas referidas ações sociais por meio de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e ainda através de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



000002

Considerando que o que compete aos municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 054/2020 de 10 de novembro de 2020, Art. 5º, Parágrafo 1º que estabelece o subsídio a ser pago em parcela única no valor máximo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para no máximo 10 entidades culturais, associações e pequenas empresas que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social totalizando o montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Solicito-lhe que autorize a Divisão de Licitação e Contratos a tomar as devidas providências para a confecção e publicação de chamamento público para cadastramento e elegibilidade de auferir o benefício acima elencado.

Antônio Agripino da Silva Neto
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 120-2020
Antônio Agripino da Silva Neto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria 120/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Buritirama - Bahia, 12 de Novembro de 2020.

Ofício nº 76-1/2020 – GABIN

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Setor de Contábil

Divisão de Licitação e Contratos

Procuradoria Municipal

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 101/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em 11/11/2020, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa; (Setor Contábil).
- 2 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório e da minuta do contrato; (Elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão Permanente de Licitação e Comitê Gestor Cultural / Municipal).
- 3 – À elaboração de parecer sobre a licitação / dispensa / inexigibilidade / a minuta de edital de licitação / contrato, bem como a do processo administrativo; (Procuradoria Municipal).

Cordialmente,

Judisnei Alves de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



000004

Buritirama - Bahia, 12 de Novembro de 2020.

AO: Exm^o. Prefeito Judisnei Alves de Souza
Prefeito Municipal de Buritirama

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à determinação de V. Ex^o. Indicamos os seguintes recursos orçamentários para a referida despesa solicitada:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
02.09.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	2082 - Manutenção das Ações das Festividades Tradicionais, Culturais e Religiosas	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros pessoa jurídica.	000000 240000
02.09.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	2100 - Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc - Ações de Apoio Emergencial para o Setor Cultural	3.3.5.0.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 3.3.5.0.41.00.00 - Contribuições	940000

Respeitosamente,

Thed Fernandes Machado

Contador

CRC/BA 037.196/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



000005

Buritirama – BA, 13 de novembro de 2020.

Ofício nº 136-1/2020 – DLCON

Ao
Doutor Jessé Cardoso de Santana
Assessor Jurídico da Procuradoria Municipal – Portaria 042/2020
Prefeitura Municipal de Buritirama – BA

Assunto: Processo para Análise Jurídica e Emissão de Parecer

Senhor,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria a Chamada Pública 003/2020 / Inexigibilidade de Licitação Nº 029/2020 que tem como finalidade o credenciamento para recebimento de subsídio oriundo da Lei Federal 14.017/2020, inciso II do Art. 2º, destinado para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, associações, instituições e organizações culturais comunitárias, que estejam com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

Cordialmente,

Jair Edi Marques dos Santos

Presidente da C.P.L

Portaria 097/2020



Diário Oficial do ⁰⁰⁰⁰⁰⁶ **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Buritirama

1

Quinta-feira • 12 de Março de 2020 • Ano • Nº 984

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Buritirama publica:

- **Portaria Nº. 097/2020 de 12 de março de 2020** - Nomeia Comissões: Permanente de Licitação, de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços, de Apoio ao Pregão, e Pregoeiro e dá providências.

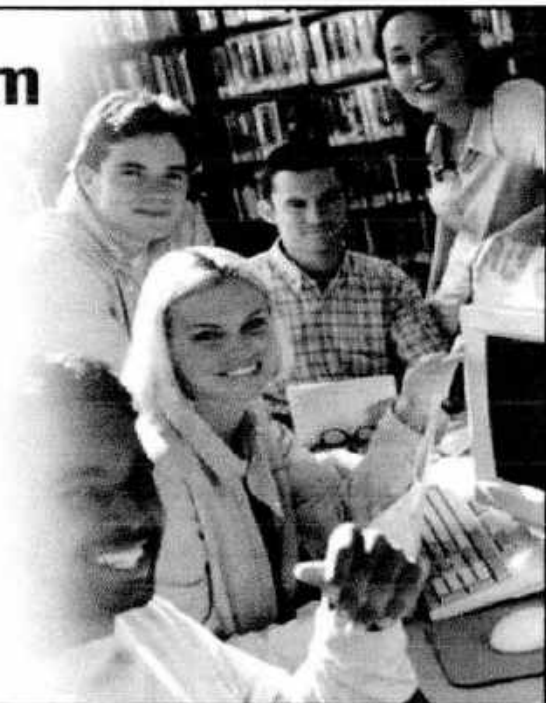
Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Judisnei Alves De Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Buritirama - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AESLPZH/YWE3YB+TA503FG

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PORTARIA Nº. 097/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020

**NOMEIA COMISSÕES: PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E
PRESTADORES DE SERVIÇOS, DE APOIO AO PREGÃO,
E PREGOEIRO E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

- I - A Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- II - A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- III - Necessidade de unificação de informações e a simplificação das normas de semelhante tratamento; e,
- IV - Os princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão formada por:

Comissão Permanente de Licitação:

- I – Presidente
 - a) Jair Edí Marques dos Santos;
- II – Membros:
 - b) Uelbem de Souza Cruz;
 - c) Graciomario Marques dos Anjos;
- III – Suplentes:
 - d) Paulo Henrique Alves Ribeiro; e
 - e) Luciana Couto de Carvalho.

Comissão de Apoio ao Pregão:

- I – Membros:
 - a) Graciomario Marques dos Anjos;
 - b) Jair Edí Marques dos Santos
- II – Suplentes:
 - a) Paulo Henrique Alves Ribeiro; e,
 - b) Luciana Couto de Carvalho.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AESLPZH/YWE3YB+TA503FG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000008



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Parágrafo Único. Compete à Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão:

I - Nas funções relativas à licitação:

- a) Recepcionar pedidos relativos a aquisições e contratações;
- b) Instaurar, numerar, encerrar processo licitatório;
- c) Redigir editais, convites, atas;
- d) Publicar, enfim responder por todas as fases da licitação;
- e) Receber documentos, propostas, realizar julgamentos;
- f) Encaminhar recursos;
- g) Exercer atividades legais e afins.

II - Quanto às funções de apoio ao pregão:

- a) Prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;
- b) Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, inclusive na modalidade eletrônica, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo;
- c) outras funções legais e afins.

Art. 2º. Nomear Comissão de Cadastramento de Fornecedor e Prestadores de Serviços, formada por:

IV – Presidente

- a) Jair Edi Marques dos Santos;

V – Membros:

- b) Uelbem de Souza Cruz;
- c) Graciomario Marques dos Anjos;

VI – Suplentes:

- d) Paulo Henrique Alves Ribeiro; e
- e) Luciana Couto de Carvalho.

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Cadastramento de Fornecedor e de Prestadores de Serviços:

- a) Recepcionar documentos;
- b) Cadastrar e arquivar por nomes e espécies os fornecedores e prestadores de serviços.
- c) Outras funções afins.

Art. 3º. Fica nomeado para o exercício de pregoeiro:

- a) Uelbem de Souza Cruz;

Parágrafo único. Nos termos da Lei 10.520/2002 que Regulamenta a Licitação na Modalidade de Pregão - compete ao pregoeiro, na modalidade presencial ou eletrônica:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) O credenciamento dos interessados;
- c) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- d) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AESLPZH/YWE3YB+TA503FG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000009



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- f) Conduzir a sessão pública na internet;
- g) Verificação de conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- h) Dirigir a etapa de lances;
- i) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- j) Indicar o vencedor do certame;
- k) A adjudicação da proposta de menor preço;
- l) A elaboração de ata;
- m) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- n) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, e, a remessa à autoridade competente quando mantiver sua decisão; e,
- o) O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior, visando homologação e a contratação
- p) Atividades afins.

Art. 4º. Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º. Investidura dos membros das Comissões permanentes é pelo prazo de 1 (um) ano, de 30 de Agosto de 2019 a 30 de Agosto de 2020, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 122/2019 de 30 de Agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritirama - BA, 12 de Março de 2020.

JUDISNEI ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AESLPZH/YWESYB+TA503FG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



000010

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142-1/2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS - LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de Buritirama, situada à Av. Buriti, 291 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, intitulada de Lei Audir Blanc, no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 054 de 10 de novembro de 2020, e considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19 e a necessidade de suspensão de eventos culturais presenciais e reconhecendo a importância do setor cultural, torna público a quem possa interessar, que no período entre ____ de Novembro de 2020 a ____ de Dezembro de 2020, estará aberto o processo para credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, associações, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, observadas as normas e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento para recebimento de subsídio oriundo da Lei Federal 14.017/2020, inciso II do Art. 2º, destinado para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, associações, instituições e organizações culturais comunitárias, que estejam com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.
- 1.2. O subsídio recebido deverá ser usado exclusivamente para manutenção da atividade cultural do beneficiário, podendo incluir despesas que ocorreram durante o período do estado de calamidade pública, cujas despesas incluem:
 - 1.2.1. Internet.
 - 1.2.2. Transporte.
 - 1.2.3. Aluguel.
 - 1.2.4. Telefone.
 - 1.2.5. Consumo de água e luz.
 - 1.2.6. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- 1.3. As despesas do período mencionado no subitem 1.2 que já foram pagas antes do recebimento do recurso, não poderão ser ressarcidas com o valor do subsídio recebido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



000011

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. O Município de Buritirama, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020 e o Decreto Municipal Nº 054/2020, normatiza os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias e valores para os recursos oriundos do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Fundo Nacional de Cultura voltado a subsidiar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.

2.1.1. Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles que possuem estruturas físicas destinadas a realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.1.2. Compreendem-se como microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias todos aquelas que possuem como principal natureza de atuação a realização, programas, projetos e ações dedicados as artes e cultura, com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

000012

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** destinado aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações comunitárias culturais, com sede no município de Buritirama e que estiverem com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19. Caso não haja inscrições classificadas em número suficiente para um valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

3.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
02.09.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	2082 - Manutenção das Ações das Festividades Tradicionais, Culturais e Religiosas	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros pessoa jurídica.	000000 240000
02.09.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	2100 - Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc - Ações de Apoio Emergencial para o Setor Cultural	3.3.5.0.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 3.3.5.0.41.00.00 - Contribuições	940000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



000013

3.3. A Prefeitura de Buritirama, fará o pagamento aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias contempladas, de acordo com TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado entre as partes.

4. DAS CARACTERÍSTICAS E DIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA

4.1. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no item 3.1 serão distribuídos conforme INCISO II do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, da seguinte maneira:

4.1.1. Por meio de subsídio mensal a ser distribuído para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, associações, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, totalizando o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estimado em um número máximo de 10 (dez) entidades culturais, associações e pequenas empresas; recebendo cada uma o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.1.2. Os recursos destinados ao Inciso II serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e poderão ser **pagos em parcela única** através do recurso federal destinado ao município de Buritirama.

4.1.3. O cadastramento das entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, associações culturais e micro e pequenas empresas culturais dar-se-á por meio de formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

4.1.4. Para distribuição do subsídio mensal, previsto no Inciso II do artigo 2º. da Lei Federal n. 14.017/2020, deverão ser observadas as imposições contidas nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 7º. do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; bem como deverão ser preenchidos os critérios e requisitos definidos pelo Comitê Gestor, priorizando os espaços com maior:

- I – Situação do local de funcionamento das entidades culturais;
- II – Localização do espaço cultural em área de maior vulnerabilidade social;
- III – Nível de vulnerabilidade – IDHM (Município);
- IV – Porte e finalidade econômica das Entidades Culturais;
- V – Faturamento/Receita das Entidades Culturais referente a 2019;
- VI - Comunidades Tradicionais; Quilombolas e grupos geridos por mulheres.
- VII – Acessibilidade do Espaço Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5. DA PARTICIPAÇÃO

000014

5.1. Poderão se inscrever neste chamamento público espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, com sede no município de Buritirama e que estiverem com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19 e que atendam todos os requisitos solicitados neste edital e na Lei Federal nº 14.017/2020.

5.2. Poderão participar desta seleção, dentro de suas respectivas áreas os proponentes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas com sede no Município de Buritirama, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística Buritiramense, promover uma programação cultural qualificada para a população, licenciar e difundir o trabalho de agentes culturais locais com comprovado histórico de realizações na área cultural.

5.3. Coletivos Culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 2 (dois) anos, através de auto declaração com firma reconhecida, que deve ser acompanhada por dois dos seguintes documentos a serem anexados (endereço de acesso na rede mundial de computadores – link, cópia de tela de celular, computador, tablet do acesso à tela que se queira demonstrar - print ou impresso digitalizado), no momento do chamamento público:

I. Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II. Pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais (que podem ser da própria comunidade) relacionadas com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob pena da Lei em caso de falsas declarações.

III. Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável).

5.3.1. Para os Coletivos Culturais ou expressões da cultura popular mencionados no item 5.3, será necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.

5.3.2. A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada, nem lhe ser vetada a participação em ações do Inciso III do Decreto n. 10.464/2020.

5.4. Das condições para participação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



000015

5.4.1. Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos completos na data de publicação do Edital;

5.4.2. Brasileiro nato ou naturalizado.

5.4.3. Comprovar atuação na área cultural de no mínimo 24 meses (comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória).

5.4.4. Estar com as atividades interrompidas.

6. DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES

6.1 Não poderão participar do presente processo de seleção:

6.1.1 Os servidores efetivos ou comissionados vinculados à Prefeitura de Buritirama, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

6.1.2. Proponente que esteja impedido ou suspenso em contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.1.3. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere este Edital a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, e a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.2. A inscrição deverá ser feita no período compreendido entre o dia ___ de novembro de 2020 a ___ de dezembro de 2020 através do protocolo feito na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer sediada à Avenida Buriti, nº 225, Centro, sendo avaliado no prazo de **05 dias corridos**.

7.3. Para o proponente que não tenha cadastro como artista, empresa, espaço ou entidade cultural na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, deverá *previamente e no período de inscrições se cadastrar*.

7.4. O formulário de inscrição e os anexos serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

7.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no cadastro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



000016

- 7.6. No caso de pessoa jurídica, ou Entidade, incumbe ao representante legal a inscrição.
- 7.7. Para fins da inscrição de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, todos os sócios, diretores e administradores, no cadastro Municipal.
- 7.8. No caso de MEI ou firma individual, o proprietário obrigatoriamente deverá estar relacionado como representante legal.
- 7.9. Em caso de entidades, instituições e organizações culturais comunitárias sem CNPJ, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, todos os integrantes, no Cadastro Municipal e a inscrição deve ser feita como pessoa física.
- 7.10. O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital, que serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 7.11. Toda a documentação deverá ser entregue em cópia simples, acompanhado do original para conferência, quando for o caso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- 7.12. O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado neste Edital e nas demais normas que o integram.
- 7.13. O proponente deverá fazer o preenchimento integral da ficha de inscrição e anexar os seguintes documentos NO QUE COUBER:
 - a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
 - b. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
 - c. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
 - d. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
 - e. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União;
 - f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



000017

- g. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;
- h. Prova de regularidade por tempo de serviço (Fotografia, Vídeos, Redes Sociais ou Contratos de Serviços)
- i. Cópia do CPF do representante legal;
- j. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento com foto do representante legal;
- k. Comprovante de Conta bancária
- l. Cópia do Faturamento
- m. Cópia do título ou Escritura de Utilidade Pública (se houver)
- n. Comprovante de endereço residencial do representante legal (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel);
- o. Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar declaração de co-residência;

7.14. Todas as Certidões negativas ou com efeitos de negativa deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. As Entidades culturais e artísticas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o período da pandemia, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo responsável pela gestão pública de cultura local (Art. 9º da Lei nº 14.017/2020).

8.2. Fica estipulada a contrapartida econômica em no mínimo 10% sobre o valor do subsídio concedido.

8.3. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no Inciso II, apresentarão ao responsável pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



11. DOS PAGAMENTOS

000020

11.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data publicação da análise definitiva e positiva da proposta, mediante depósito em conta corrente.

11.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas ocorrerão pela dotação orçamentária:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
02.09.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	2082 - Manutenção das Ações das Festividades Tradicionais, Culturais e Religiosas	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros pessoa jurídica.	000000 240000
02.09.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	2100 - Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc - Ações de Apoio Emergencial para o Setor Cultural	3.3.5.0.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 3.3.5.0.41.00.00 - Contribuições	940000

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O beneficiário do subsídio previsto no Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, deverá apresentar em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio:

- A prestação de contas de que trata este artigo, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à MANUTENÇÃO da atividade cultural do beneficiário.
- Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas que ocorreram durante o período de vigência da calamidade, cujas despesas incluem: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- O Município fará a análise das Prestações de Contas apresentadas pelos beneficiários do subsídio do Inciso II por meio de:
 - Demonstrativos das Receitas e Despesas e Relatório de Cumprimento da Finalidade do Subsídio;
 - Comprovantes de despesas;
 - Cumprimento da contrapartida econômica atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através de relatórios e registro fotográfico das atividades gratuitas realizadas em espaços da comunidade e preferencialmente com alunos da escola pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- 9.9. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que ~~000019~~
- a) Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto do Cadastro Municipal de artistas, empresas, espaços e entidades culturais, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;
 - b) Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
 - c) Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;
- 9.10. Proponentes não habilitados podem enviar recurso à Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, nos termos do item 10.5.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 10.1. As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, até dois dias úteis anteriores à data final das inscrições.
- 10.2. Caberá recurso dirigido ao Comitê Gestor Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado.
- 10.3. Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.
- 10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.5. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 10.6. A deliberação acerca dos pedidos de recurso será publicada no Diário Oficial do Município de Buritirama.
- 10.7. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.
- 10.8. O detalhamento da decisão referente a cada recurso constará, após a publicação no Diário Oficial do Município de Buritirama - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



000018

distribuição do subsídio, juntamente à solicitação do benefício, a proposta de atividade de contrapartida em serviços economicamente mensuráveis.

9. DA SELEÇÃO

- 9.1. Somente será permitida a inscrição em UMA ÚNICA opção: espaços artísticos e culturais, conforme descrito no item 2.1.1 ou microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, conforme descrito no item 2.1.2;
- 9.2. Serão classificadas as inscrições que atendam aos requisitos deste edital em ordem de apresentação dos documentos.
- 9.3. A seleção será conduzida pelo Comitê Gestor Municipal.
- 9.4. O Comitê Gestor Municipal, conduzirá a etapa, de caráter eliminatório, para a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.
- 9.5. O Comitê Gestor Municipal verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.
- 9.6. Os inscritos no Cadastro Municipal de Entidades e Manifestações Culturais, previstos no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), deverão ter suas inscrições homologadas pelo Comitê Gestor da referida Lei Federal.
- 9.6.1. A participação no inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) fica condicionada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, fazer o credenciamento das entidades culturais que serão beneficiadas.
- 9.7. O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo Entidade Cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme § 3º do Art. 6º, do Decreto Federal nº. 10.464/2020.
- 9.8. Caso não haja inscrição, ou caso o valor destinado para ações do Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para ações concernentes ao Inciso III da Lei e informado/ justificado no Relatório de Gestão Final, que deverá ser publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Buritirama/BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



000021

- d) Em caso da não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado pelo Art. 10º da Lei nº 14.017/2020, o Município deverá oficializar a cobrança da prestação de contas ao representante das Entidades Culturais beneficiadas, e no caso de omissão, solicitará a devolução do recurso para posterior devolução do mesmo à União.
- e) O Município assegurará a ampla publicidade e transparência às prestações de contas apresentadas pelas Entidades Culturais beneficiárias do subsídio concedido através do Inciso II, conforme o parágrafo único do Art. 10 da Lei nº 14.017/2020.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Após o recebimento das inscrições, análise da documentação e classificação pelo Comitê Geral Municipal, nomeado pela Portaria nº 144-1/2020 de 10 de novembro de 2020, o resultado dos proponentes classificados será publicado no Diário Oficial do Município.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Decorrida a conclusão em caráter definitivo, os proponentes classificados serão informados por publicação no Diário Oficial do Município da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

14.2. O solicitante será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Buritirama de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.3. As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, de segunda a sexta, das 08:00h às 13:30h.

11.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Barra – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritirama - BA, ___ de Novembro de 2020.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Antonio Agripino da Silva Neto

Secretário Municipal

Portaria 120/2020

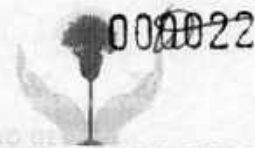


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



BURITIRAMA

PARECER JURIDICO nº. 203-1/2020

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 029/2020

SOLICITANTE: JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS.

EMENTA: DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC). NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO LEGAL. POSSIBILIDADE. ART. 25, DA LEI nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

O cerne da questão cinge-se a verificar a legalidade de realização de chamada pública para destinação de recursos federais oriundos da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que possui como fim específico o fornecimento de subsídios destinado a empresas, espaços artísticos, associações, instituições e organizações culturais comunitárias, desde que todas elas sejam do ramo artístico e/ou cultural e que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, por meio de inexigibilidade de licitação, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Buritirama-BA.

2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, DA LEI 8.666/93.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida, visto que não é este o objeto do presente parecer.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver **inviabilidade de competição**, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha que não seja realizá-la, haja vista não existir outra possibilidade legal. Em que pese o objeto do presente procedimento licitatório não estar elencado nos incisos do Art. 25, da Lei 8.666/93, que demonstra o rol exemplificativo de onde a inexigibilidade de licitação dever ser empregada, cumpre ressaltar que as possibilidades ali descritas não são, de modo algum, extintivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



O *caput* do mencionado artigo é claro quando disciplina que a inexigibilidade de licitação será utilizada nos casos em que houver inviabilidade de licitação. No caso ora avaliado, fora realizada uma chamada pública, de modo que as empresas e instituições interessadas deveriam se cadastrar para receber o que determina a lei Aldir Blanc.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (...). (grifamos)*

É de uma clareza meridiana, portanto, que o rol previsto no Art. 25 não é taxativo, apenas indica os casos em que ela será especialmente aplicada, bem como ocorre de maneira mais corriqueira.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a legalidade da realização de uma chamada pública, através de inexigibilidade de licitação, para destinação de recursos provindos da Lei Federal Aldir Blanc. Como informado alhures acima, outro não poderia ser o processo licitatório aplicado, em virtude da aplicação do princípio da legalidade.

Por tais razões, entende-se procedência da inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no Art. 26, da lei nº 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A Comissão Permanente de Licitação deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de Lei citado, devendo, ainda, ocorrer às comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

3. CONCLUSÃO

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a realização de chamada pública para destinação dos recursos provenientes da Lei Federal Aldir Blanc, nos termos da minuta de edital juntado ao processo licitatório, amparado no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buritirama - BA, 16 de novembro de 2020.

Jessé Cardoso de Santana

Assessor Jurídico

Portaria 042/2020

JESSÉ CARDOSO DE SANTANA

Assessor Jurídico Municipal

Portaria 042/2020

OAB/BA 61.953



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Licitação e Contratos

Considerando as informações e o parecer contido no presente processo, AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 029/2020, que objetiva o credenciamento para recebimento de subsídio oriundo da Lei Federal 14.017/2020, inciso II do Art. 2º, destinado para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, associações, instituições e organizações culturais comunitárias, que estejam com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, conforme descrito na Chamada Pública nº 003/2020, nos termos da Lei.

Encaminhe-se a Divisão de Licitações e Contratos Administrativos para as providências necessárias.

Buritirama - Bahia, 16 de Novembro de 2020.

Judisnei Alves de Souza

Prefeito Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

000026

Prefeitura Municipal de Buritirama

1

Quinta-feira • 26 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 1189

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Buritirama publica:

- **Edital Chamada Pública 003-2020 Processo Administrativo Nº 142-1/2020 / Inexigibilidade Nº 029/2020 Chamamento Público para Credenciamento para Recebimento de Subsídios - Lei Aldir Blanc.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Judisnei Alves De Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Buritirama - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UYT3BL4GEEBXNTLQ880+Q

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



CHAMADA PÚBLICA 003-2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142-1/2020 / INEXIGIBILIDADE Nº 029/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS - LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de Buritirama, situada à Av. Buriti, 291 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto na Lei Federal n.º 14.017 de 29 de junho de 2020, intitulada de Lei Audir Blanc, no Decreto Federal n.º 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e no Decreto Municipal n.º 054 de 10 de novembro de 2020, e considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19 e a necessidade de suspensão de eventos culturais presenciais e reconhecendo a importância do setor cultural, torna público a quem possa interessar, que no período entre 16 de Novembro de 2020 a 28 de Dezembro de 2020, estará aberto o processo para credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, associações, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei n.º 14.017/2020, observadas as normas e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento para recebimento de subsídio oriundo da Lei Federal 14.017/2020, inciso II do Art. 2º, destinado para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, associações, instituições e organizações culturais comunitárias, que estejam com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.
- 1.2. O subsídio recebido deverá ser usado exclusivamente para manutenção da atividade cultural do beneficiário, podendo incluir despesas que ocorreram durante o período do estado de calamidade pública, cujas despesas incluem:
 - 1.2.1. Internet.
 - 1.2.2. Transporte.
 - 1.2.3. Aluguel.
 - 1.2.4. Telefone.
 - 1.2.5. Consumo de água e luz.
 - 1.2.6. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- 1.3. As despesas do período mencionado no subitem 1.2 que já foram pagas antes do recebimento do recurso, não poderão ser ressarcidas com o valor do subsídio recebido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. O Município de Buritirama, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020 e o Decreto Municipal Nº 054/2020, normatiza os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias e valores para os recursos oriundos do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Fundo Nacional de Cultura voltado a subsidiar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.

2.1.1. Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles que possuem estruturas físicas destinadas a realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.1.2. Compreendem-se como microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias todas aquelas que possuem como principal natureza de atuação a realização, programas, projetos e ações dedicados as artes e cultura, com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriú, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** destinado aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações comunitárias culturais, com sede no município de Buritirama e que estiverem com suas atividades **INTERROMPIDAS** pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19. Caso não haja inscrições classificadas em número suficiente para um valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

3.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
02.09.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	2082 - Manutenção das Ações das Festividades Tradicionais, Culturais e Religiosas	3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros pessoa jurídica.	000000 240000
02.09.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	2100 - Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc - Ações de Apoio Emergencial para o Setor Cultural	3.3.5.0.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 3.3.5.0.41.00.00 - Contribuições	- 940000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



3.3. A Prefeitura de Buritirama, fará o pagamento aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias contempladas, de acordo com TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado entre as partes.

4. DAS CARACTERÍSTICAS E DIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA

4.1. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no item 3.1 serão distribuídos conforme INCISO II do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, da seguinte maneira:

4.1.1. Por meio de subsídio mensal a ser distribuído para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, associações, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, totalizando o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estimado em um número máximo de 10 (dez) entidades culturais, associações e pequenas empresas; recebendo cada uma o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.1.2. Os recursos destinados ao Inciso II serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e poderão ser pagos em parcela única através do recurso federal destinado ao município de Buritirama.

4.1.3. O cadastramento das entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, associações culturais e micro e pequenas empresas culturais dar-se-á por meio de formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

4.1.4. Para distribuição do subsídio mensal, previsto no Inciso II do artigo 2º. da Lei Federal n. 14.017/2020, deverão ser observadas as imposições contidas nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 7º. do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; bem como deverão ser preenchidos os critérios e requisitos definidos pelo Comitê Gestor, priorizando os espaços com maior:

- I – Situação do local de funcionamento das entidades culturais;
- II – Localização do espaço cultural em área de maior vulnerabilidade social;
- III – Nível de vulnerabilidade – IDHM (Município);
- IV – Porte e finalidade econômica das Entidades Culturais;
- V – Faturamento/Receita das Entidades Culturais referente a 2019;
- VI - Comunidades Tradicionais; Quilombolas e grupos geridos por mulheres.
- VII – Acessibilidade do Espaço Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se inscrever neste chamamento público espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, com sede no município de Buritirama e que estiverem com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19 e que atendam todos os requisitos solicitados neste edital e na Lei Federal nº 14.017/2020.

5.2. Poderão participar desta seleção, dentro de suas respectivas áreas os proponentes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas com sede no Município de Buritirama, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística Buritiramense, promover uma programação cultural qualificada para a população, licenciar e difundir o trabalho de agentes culturais locais com comprovado histórico de realizações na área cultural.

5.3. Coletivos Culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 2 (dois) anos, através de auto declaração com firma reconhecida, que deve ser acompanhada por dois dos seguintes documentos a serem anexados (endereço de acesso na rede mundial de computadores – link, cópia de tela de celular, computador, tablet do acesso à tela que se queira demonstrar - print ou impresso digitalizado), no momento do chamamento público:

I. Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II. Pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais (que podem ser da própria comunidade) relacionadas com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob pena da Lei em caso de falsas declarações.

III. Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável).

5.3.1. Para os Coletivos Culturais ou expressões da cultura popular mencionados no item 5.3, será necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.

5.3.2. A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada, nem lhe ser vetada a participação em ações do Inciso III do Decreto n. 10.464/2020.

5.4. Das condições para participação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5.4.1. Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos completos na data de publicação do Edital;

5.4.2. Brasileiro nato ou naturalizado.

5.4.3. Comprovar atuação na área cultural de no mínimo 24 meses (comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória).

5.4.4. Estar com as atividades interrompidas.

6. DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES

6.1 Não poderão participar do presente processo de seleção:

6.1.1 Os servidores efetivos ou comissionados vinculados à Prefeitura de Buritirama, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

6.1.2. Proponente que esteja impedido ou suspenso em contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.1.3. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere este Edital a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, e a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.2. A inscrição deverá ser feita no período compreendido entre o dia **16 de novembro de 2020 a 28 de dezembro de 2020** através do protocolo feito na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer sediada à Avenida Buriti, nº 225, Centro, sendo avaliado no prazo de **05 dias corridos**.

7.3. Para o proponente que não tenha cadastro como artista, empresa, espaço ou entidade cultural na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar.

7.4. O formulário de inscrição e os anexos serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

7.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no cadastro Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- 7.6. No caso de pessoa jurídica, ou Entidade, incumbe ao representante legal a inscrição.
- 7.7. Para fins da inscrição de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, todos os sócios, diretores e administradores, no cadastro Municipal.
- 7.8. No caso de MEI ou firma individual, o proprietário obrigatoriamente deverá estar relacionado como representante legal.
- 7.9. Em caso de entidades, instituições e organizações culturais comunitárias sem CNPJ, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, todos os integrantes, no Cadastro Municipal e a inscrição deve ser feita como pessoa física.
- 7.10. O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital, que serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 7.11. Toda a documentação deverá ser entregue em cópia simples, acompanhado do original para conferência, quando for o caso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- 7.12. O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado neste Edital e nas demais normas que o integram.
- 7.13. O proponente deverá fazer o preenchimento integral da ficha de inscrição e anexar os seguintes documentos NO QUE COUBER:
 - a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
 - b. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
 - c. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
 - d. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
 - e. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União;
 - f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- g. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;
 - h. Prova de regularidade por tempo de serviço (Fotografia, Vídeos, Redes Sociais ou Contratos de Serviços)
 - i. Cópia do CPF do representante legal;
 - j. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento com foto do representante legal;
 - k. Comprovante de Conta bancária
 - l. Cópia do Faturamento
 - m. Cópia do título ou Escritura de Utilidade Pública (se houver)
 - n. Comprovante de endereço residencial do representante legal (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel);
 - o. Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar declaração de co-residência;
- 7.14. Todas as Certidões negativas ou com efeitos de negativa deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

8. DA CONTRAPARTIDA

- 8.1. As Entidades culturais e artísticas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o período da pandemia, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo responsável pela gestão pública de cultura local (Art. 9º da Lei nº 14.017/2020).
- 8.2. Fica estipulada a contrapartida econômica em no mínimo 10% sobre o valor do subsídio concedido.
- 8.3. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no Inciso II, apresentarão ao responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



distribuição do subsídio, juntamente à solicitação do benefício, a proposta de atividade de contrapartida em serviços economicamente mensuráveis.

9. DA SELEÇÃO

- 9.1. Somente será permitida a inscrição em UMA ÚNICA opção: espaços artísticos e culturais, conforme descrito no item 2.1.1 ou microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, conforme descrito no item 2.1.2;
- 9.2. Serão classificadas as inscrições que atendam aos requisitos deste edital em ordem de apresentação dos documentos.
- 9.3. A seleção será conduzida pelo Comitê Gestor Municipal.
- 9.4. O Comitê Gestor Municipal, conduzirá a etapa, de caráter eliminatório, para a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.
- 9.5. O Comitê Gestor Municipal verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.
- 9.6. Os inscritos no Cadastro Municipal de Entidades e Manifestações Culturais, previstos no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), deverão ter suas inscrições homologadas pelo Comitê Gestor da referida Lei Federal.
- 9.6.1. A participação no inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) fica condicionada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, fazer o credenciamento das entidades culturais que serão beneficiadas.
- 9.7. O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo Entidade Cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme § 3º do Art. 6º, do Decreto Federal nº. 10.464/2020.
- 9.8. Caso não haja inscrição, ou caso o valor destinado para ações do Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para ações concernentes ao Inciso III da Lei e informado/ justificado no Relatório de Gestão Final, que deverá ser publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Buritirama/BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- 9.9. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que:
- a) Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto do Cadastro Municipal de artistas, empresas, espaços e entidades culturais, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;
 - b) Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
 - c) Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;
- 9.10. Proponentes não habilitados podem enviar recurso à Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, nos termos do item 10.5.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 10.1. As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, até dois dias úteis anteriores à data final das inscrições.
- 10.2. Caberá recurso dirigido ao Comitê Gestor Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado.
- 10.3. Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.
- 10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.5. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 10.6. A deliberação acerca dos pedidos de recurso será publicada no Diário Oficial do Município de Buritirama.
- 10.7. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.
- 10.8. O detalhamento da decisão referente a cada recurso constará, após a publicação no Diário Oficial do Município de Buritirama - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



11. DOS PAGAMENTOS

11.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data publicação da análise definitiva e positiva da proposta, mediante depósito em conta corrente.

11.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas ocorrerão pela dotação orçamentária:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
02.09.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	2082 - Manutenção das Ações das Festividades Tradicionais, Culturais e Religiosas	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros pessoa jurídica.	000000 240000
02.09.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	2100 - Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc - Ações de Apoio Emergencial para o Setor Cultural	3.3.5.0.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 3.3.5.0.41.00.00 - Contribuições	940000

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O beneficiário do subsídio previsto no Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, deverá apresentar **em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio:**

- a) A prestação de contas de que trata este artigo, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à **MANUTENÇÃO** da atividade cultural do beneficiário.
- b) Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas que ocorreram durante o período de vigência da calamidade, cujas despesas incluem: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- c) O Município fará a análise das Prestações de Contas apresentadas pelos beneficiários do subsídio do Inciso II por meio de:

I - Demonstrativos das Receitas e Despesas e Relatório de Cumprimento da Finalidade do Subsídio;

II - Comprovantes de despesas;

III - Cumprimento da contrapartida econômica atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através de relatórios e registro fotográfico das atividades gratuitas realizadas em espaços da comunidade e preferencialmente com alunos da escola pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Buriti, 225 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- d) Em caso da não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado pelo Art. 10º da Lei nº 14.017/2020, o Município deverá oficializar a cobrança da prestação de contas ao representante das Entidades Culturais beneficiadas, e no caso de omissão, solicitará a devolução do recurso para posterior devolução do mesmo à União.
- e) O Município assegurará a ampla publicidade e transparência às prestações de contas apresentadas pelas Entidades Culturais beneficiárias do subsídio concedido através do Inciso II, conforme o parágrafo único do Art. 10 da Lei nº 14.017/2020.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Após o recebimento das inscrições, análise da documentação e classificação pelo Comitê Geral Municipal, nomeado pela Portaria nº 144-1/2020 de 10 de novembro de 2020, o resultado dos proponentes classificados será publicado no Diário Oficial do Município.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Decorrida a conclusão em caráter definitivo, os proponentes classificados serão informados por publicação no Diário Oficial do Município da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

14.2. O solicitante será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Buritirama de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.3. As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, de segunda a sexta, das 08:00h às 13:30h.

11.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Barra – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritirama - BA, 16 de Novembro de 2020.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Antonio Agripino da Silva Neto

Secretário Municipal

Portaria 120/2020



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

000039

Prefeitura Municipal de Buritirama

1

Quinta-feira • 26 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 1187

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Buritirama publica:

- **Portaria 144-1/2020 de 10 de Novembro de 2020** - Institui o comitê gestor cultural, com o objetivo de auxiliar os órgãos e entidades do poder executivo municipal na avaliação dos projetos apresentados e fiscalização da operacionalização da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicação legal
levada a sério

Gestor - Judisnei Alves De Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Buritirama - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YQNDEBQKZXWJT42V286MAW

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PORTARIA 144-1/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTITUI O COMITÊ GESTOR CULTURAL, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS E FISCALIZAÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritirama, Estado da Bahia, senhor **JUDISNEI ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buritirama – BA e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante estado de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de envolver a sociedade civil para legitimar o processo decisório na aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º instituir o Comitê Gestor Cultural, no âmbito do Município de Buritirama – BA, composto por membros do Executivo Municipal e representantes da sociedade civil, OAB e Defensoria Pública, de caráter temporário, consultivo e deliberativo, que tem como objetivo:

- I. Atuar em colaboração com os Órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017/2020;
- II. Emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações sobre o cumprimento das metas dos programas e ações.
- III. Realizar o acompanhamento de todo o processo de execução do Inciso II;
- IV. Criar critérios para o lançamento de credenciamento e chamamentos de entidades culturais, conforme o Inciso III, do art. 2º da Lei 14.017/2020.
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados com base nos critérios e requisitos contidos no Inciso III, Art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020

Art. 2º O Comitê Gestor Emergencial Cultural, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, será constituído por 08 (oito) membros, obedecida a seguinte composição:

- I. 03 representantes do Poder Público Municipal;
- II. 01 representante da OAB;
- III. 01 representante do setor de Convênios Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- IV. 03 representantes da **Sociedade Civil**; (indicados pelas Entidades Culturais de utilidade pública), com seus respectivos suplentes, assim definidos:
- a) **Representantes da Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer**, que coordenará o Comitê;
 - I - ANTÔNIO AGRIPINO DA SILVA NETO
Suplente: DEIBE PROSPERO ALVES
 - II - FLÁVIO FERREIRA REIS
Suplente: MARCELO EVERTON
 - III - JAIR FERREIRA DA SILVA
Suplente: GLEISON MARQUES VIANA
 - b) **Representante da OAB**;
 - GESE CARDOSO DE SANTANA
Suplente: TADEU LUIS GONÇALVES
 - c) **Representante do setor de Convênios Públicos**;
 - PAULO HENRIQUE ALVES
Suplente: LUCIANA COUTO CARVALHO
 - d) **Representante da Sociedade Civil**;
 - I – JOHN VIANA DOS ANJOS
Suplente: LEONARDO DA SILVA SANTOS
 - II - THALES FERNANDES DE SOUZA
Suplente: THALIA REIS SOUZA
 - III - JOÃO PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Suplente: RAFAEL TEIXEIRA DE SOUZA

Art. 3º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões por substituto previamente indicado (Suplente).

Art. 4º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas, além de outras pessoas que detenham representatividade expressiva dos segmentos artísticos e culturais.

Art. 5º O Comitê Gestor Emergencial Cultural reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Coordenador, comunicando os seus membros previamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Os trabalhos no Comitê perdurarão pelo período que se fizer necessário para a execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de Novembro de 2020.

Buritirama - Bahia, 10 de novembro de 2020.

JUDISNEI ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Página 2 de 2